



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS NO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES

NÚMERO DA QUESTÃO	DOCUMENTO	ITEM, CLÁUSULA OU DISPOSITIVO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
1	Planilha - EVEF PNCG	Data-base do modelo	<p>O modelo de plano de negócios de referência apresentado, que orienta o <u>valor de outorga</u> mínima e válida para a viabilidade financeira do empreendimento, está com uma <u>data-base anterior a 2022</u>. Diante disso, é do nosso entendimento que o modelo se encontra desatualizado e inverídico, sendo necessária a atualização monetária do modelo.</p> <p>O entendimento da Requerente está correto?</p>	<p>Considerando que o “plano de negócios” informado neste item 1 do Pedido de Esclarecimento se refere à Planilha EVEF - PNCG inserida nos documentos do Edital de Licitação - Concorrência nº 003/2023, informamos que se trata do documento que apresenta a avaliação econômico-financeira <u>referencial</u> do projeto de concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.</p> <p>Nesse sentido, todos os dados e valores constantes no EVEF são meramente indicativos, e não vinculantes, conforme reza o item 2.3 do edital, transcrito a seguir: “As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, bem como pela identificação da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas do PNCG, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO”.</p> <p>Isso se dá por conta de características peculiares das parcerias público-privadas em sentido amplo, que, diferentemente da modalidade tradicional de contratação de obra pública, costumam abranger, em seu escopo, não apenas a construção (ou significativa reforma) de ativos de infraestrutura, mas também a manutenção de tais bens e a prestação de serviços correlatos, por um longo prazo.</p> <p>Assim, no caso sob exame, o que se espera do concessionário não é apenas a construção da infraestrutura, mas também a prestação de serviços aos visitantes da Unidade de Conservação, em termos de segurança, disponibilidade e continuidade. Logo, a fim de maximizar a eficiência do contrato, os estudos e projetos que embasaram a construção dos documentos editalícios devem ser meramente indicativos, não vinculando o parceiro privado.</p> <p>Além do mais, a alocação de riscos em um instrumento de concessão difere de forma relevante de uma obra pública, principalmente pelos contratos serem de longo prazo. Deve-se ter em vista que a minuta de Contrato de Concessão atribui ao parceiro privado uma significativa responsabilidade pela gestão e pelos riscos ao longo da vigência contratual. Portanto, flexibilidade contratual, com ferramentas adequadas de gestão, são essenciais para manter a resiliência do contrato ao longo do período da concessão, tornando-o mais eficiente.</p>

				<p>Sobre a questão apresentada, o Acórdão TCU 939/2011 resume com clareza a visão acima apresentada, quando analisa caso de concessão de serviços públicos, <i>in verbis</i>: “47. Não se pode, contudo, exigir o mesmo nível de detalhamento inerente a um certame por meio do qual a administração tenciona contratar uma obra pública em sentido estrito, pois no EVTEA de uma concessão, além de o concessionário não estar vinculado à solução construtiva vislumbrada pelo poder concedente, ele estará exposto a riscos maiores do que o de empresas contratadas diretamente para execução de obras por meio da Lei nº 8.666/1993, como se pode extrair facilmente da matriz de repartição de riscos da concessão.” (grifo nosso).</p> <p>Dessa forma, cabe aos interessados definirem e proverem, tendo por base, dentre outros, o Caderno de Encargos, seus próprios modelos financeiros e demais estudos e investigações necessárias para o projeto, a fim de apresentação da melhor proposta econômica, e todas as informações para tal são suficientes, considerando as informações disponibilizadas no conjunto dos documentos do Edital de Licitação - Concorrência nº 003/2023.</p>
2	Planilha - EVEF PNCG	Modelo de demanda	<p>Quais foram as premissas para elaboração da demanda inicial do parque e sua respectiva projeção?</p>	<p>A projeção de demanda teve por base a demanda histórica de visitação no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, considerando o período de 2010 a 2019, e utilizando metodologias próprias para extrapolação para o futuro.</p> <p>Não obstante tal informação, lembramos que, conforme reza o item 2.3 do edital, “As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, bem como pela identificação da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas do PNCG, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO”.</p>
3	Planilha - EVEF PNCG	Plano de Negócios de Referencial	<p><u>Os arquivos e disponibilizados não contam com um Plano de Negócios de Referência</u> que detalhe as premissas e considerações para a elaboração do modelo econômico referencial. É do nosso entendimento que a falta do documento prejudica a elaboração da proposta das futuras licitantes, sendo assim, <u>é necessário um maior detalhamento do modelo referencial.</u></p> <p>O entendimento está correto?</p>	<p>Considerando o “Plano de Negócios Referencial” como relatório que descreve as premissas e resultados utilizados no EVEF PNCG, na própria planilha podem ser encontradas as premissas detalhadas utilizadas no modelo econômico-financeiro.</p> <p>Ainda assim, e considerando a resposta dada ao item 1, reza o item 2.3 do edital: “As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, bem como pela identificação da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas do PNCG, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO”.</p> <p>Assim, considerando que as obrigações do concessionário estão previstas no Caderno de encargos, bem como o caráter <u>meramente referencial</u> do EVEF, considera-se que as informações disponibilizadas são suficientes para a elaboração da proposta pelos interessados.</p> <p>Por fim, cabe ressaltar ainda que a completude e suficiência técnica dos estudos para a concessão em tela foram analisadas pelo Tribunal de Contas da União, tendo sido objeto do Acórdão nº 2147/2022 TCU-Plenário, de relatoria do ministro Benjamin Zymler.</p>
4	Anexo A - Caracterização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães	Item 1 - Área da Concessão	<p>A área da concessão não está clara, tendo em vista a indicação de que somente a Zona Intangível estaria fora da área de concessão, o que indica que 56% da área do parque estaria dentro da concessão. Mesmo na descrição dos itens: 1.1 – Delimitação da Área da Concessão e 1.2 – Áreas de Visitação; <u>não</u></p>	<p>Conforme descrito no item 1 do Anexo A - Caracterização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães “as obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO estão limitadas às áreas de uso público do PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES, definidas nos termos do PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES”, não estando incluídas as áreas pertencentes à Zona Intangível, definida nos termos do PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES, documento este que detalha as informações necessárias.</p>

			<p><u>existe uma demarcação geográfica clara que limite a área de concessão.</u></p> <p>Favor esclarecer e disponibilizar mapa, preferencialmente georreferenciado.</p>	
5	Anexo A - Caracterização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães	Item 2 - Descrição do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães	<p>Não ficou clara a vocação do parque.</p> <p>Foi feita a Avaliação Comercial e o Estudo de Demanda do Parque?</p> <p>Quais vocações foram mapeadas?</p> <p>O estudo indicou alguma Área de Visitação com melhor potencial de crescimento?</p> <p>Foi priorizado aumentar a visitação das outras áreas de visitação para diversificação e proteção da Área de Visitação Vêu da Noiva?</p>	<p>Conforme o item 2.3 do edital: “As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, bem como pela identificação da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas do PNCG, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO”. Nesse sentido, aí se encaixam eventuais documentos elaborados nos estudos realizados, tais como avaliação comercial, estudos de demanda.</p> <p>Ainda, cabe à CONCESSIONÁRIA, estrita observância ao Plano de Manejo do PNCG, em especial às suas normas e o zoneamento quando da proposição dos investimentos.</p> <p>Logo, considerando que o Caderno de Encargos é o documento que descreve as obrigações da concessionária, bem como o caráter meramente referencial da Planilha EVEF – PNCG, considera-se que as informações disponibilizadas, e a possibilidade de realização de visitas técnicas pelas licitantes, nos termos do Edital, são suficientes para a elaboração da proposta pelos interessados.</p> <p>Por fim, cabe ressaltar ainda que a completude e suficiência técnica dos estudos para a concessão em tela foram analisadas pelo Tribunal de Contas da União, tendo sido objeto do Acórdão nº 2147/2022 TCU-Plenário, de relatoria do ministro Benjamin Zymler.</p>
6	Anexo A - Caracterização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães	Item 2.3 - Visitação	<p>Não há histórico de visitação entre 2019 e 2023?</p> <p>Favor disponibilizar, principalmente 2022 e 2023, anos pós pandemia.</p>	<p>O número de visitação nesta e nas demais Unidades de Conservação Federais é divulgado anualmente pelo ICMBio em seu site eletrônico, informação que pode ser encontrada no site do ICMBio na internet, por meio do link: https://app.powerbi.com/view?e=eyJrjoiYWlxZGE1OWYtNGNkNC00NzcvLTliNTQtNTg5OTE5MTM0MjM3IiwidCI6ImMxNGUyYjU2LWMIYmMtNDNiZCIhZDljLTQwOGNmNmNjMzU2MCI9</p> <p>Em relação ao ano de 2023 informamos que, considerando o conjunto de Unidades de Conservação sob gestão do ICMBio, esses números se encontram ainda em consolidação e serão publicados tão logo concluídos.</p>
7	Anexo A - Caracterização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães	Itens 2.4 a 2.8 - Áreas de Visitação	<p>As áreas de visitação não apresentam elementos mínimos de projeto básico, inviabilizando o entendimento do conceito do projeto proposto, que em paralelo, a falta de clareza da vocação do parque, impossibilita</p>	<p>Considerando legislação pátria sobre o tema, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, somente são considerados obrigatórios elementos de projeto básicos para aquelas concessões precedidas de execução de obra pública (art. 18, XV).</p> <p>Ainda, conforme o item 2.3 do edital: “As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, bem como pela identificação da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas do PNCG responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO”. Nesse sentido, aí se encaixam eventuais documentos elaborados nos estudos realizados, tais como avaliação comercial, estudos de demanda.</p>

			um entendimento sobre a geração do CAPEX e OPEX propostos. Favor disponibilizar o projeto referencial e a planilha orçamentária das intervenções propostas.	Ainda, cabe à CONCESSIONÁRIA, estrita observância ao Plano de Manejo do PNCG, em especial às suas normas e o zoneamento quando da proposição dos investimentos. Logo, considerando que o Caderno de Encargos é o documento que descreve as obrigações da concessionária, bem como o caráter meramente referencial da Planilha EVEF – PNCG, considera-se que as informações disponibilizadas, e a possibilidade de realização de visitas técnicas pelas licitantes, nos termos do Edital, são suficientes para a elaboração da proposta pelos interessados.
8	Anexo B - Caderno de Encargos	Itens 8 - Padrão para o Estado de Conservação das Edificações	Favor disponibilizar avaliação das estruturas e o orçamento das intervenções propostas.	Conforme o item 2.3 do edital: “As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, bem como pela identificação da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas do PNCG, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO”. Nesse sentido, aí se encaixam eventuais documentos elaborados nos estudos realizados, tais como avaliação comercial, estudos de demanda. Logo, considerando que o Caderno de Encargos é o documento que descreve as obrigações da concessionária, bem como o caráter meramente referencial da Planilha EVEF – PNCG, considera-se que as informações disponibilizadas, e a possibilidade de realização de visitas técnicas pelas licitantes, nos termos do Edital, são suficientes para a elaboração da proposta pelos interessados.
9	Anexo B - Caderno de Encargos	Itens 9 - Projeto de Arquitetura e Engenharia	Favor disponibilizar o APÊNDICE I - PROJETOS REFERENCIAIS, indicado no item 9.4.2 b).	Trata-se de erro material que não tem efeito na formulação da proposta, uma vez que trata-se de documento referencial. Será publicada uma errata com a devida alteração. Assim, deve-se desconsiderar a referência ao documento descrito no item 9.4.2 b) , pois possui natureza meramente referencial. De toda forma, conforme o item 2.3 do edital: “As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, bem como pela identificação da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas do PNCG, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO”. Nesse sentido, aí se encaixam eventuais documentos elaborados nos estudos realizados, tais como avaliação comercial, estudos de demanda. Logo, considerando que o Caderno de Encargos é o documento que descreve as obrigações da concessionária, bem como o caráter meramente referencial da Planilha EVEF – PNCG, considera-se que as informações disponibilizadas, e a possibilidade de realização de visitas técnicas pelas licitantes, nos termos do Edital, são suficientes para a elaboração da proposta pelos interessados.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Velasquez Fernandes, Membro**, em 19/01/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17576961** e o código CRC **72A33BE4**.
